



CONTRATO FME Nº 008 /2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE E A EMPRESA **I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Manoel Rodrigues, nº 108, Centro, CEP: 55.435-000, Município de São João, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.647/0001-63, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 06205290234, DETRAN-PE e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 115.134.604-71, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, nº 350, Zona Rural, CEP: 55.398-000, Jucati-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e no Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **item único**, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005 de 2023**, de que trata o Processo Licitatório FME nº 010/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA**



Assinatura



E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 13 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 238.525,30 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato no período de vigência originária, admitindo-se reajuste pelo IPCA caso haja prorrogação da vigência contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização do veículo, a partir da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, **através de planilha assinada contendo o relatório mensal de diárias e quilometragem efetivamente disponibilizadas.**

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas





de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento vigente para o exercício 2023, sendo:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

03 FUNDOS

03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06 030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 1204 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

364 12 1204 2610 0000 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de transporte e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:





Subcláusula primeira - Pelo atraso na disponibilização do bem, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação;

Subcláusula segunda - Pela recusa em iniciar a prestação dos serviços de locação, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços/locação;

Subcláusula terceira - Pela demora em corrigir falhas na prestação dos serviços de locação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos serviços de locação, por dia decorrido;

Subcláusula quarta - Pela recusa da contratada em corrigir falhas no bem fornecido em locação, entendendo-se como recusa na correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação rejeitado;

Subcláusula quinta - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula sexta - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (cinco por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula sétima - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula oitava - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.





Subcláusula nona - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou provenientes de Lei:

I – Disponibilizar o bem a ser locado, no tempo, forma e com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência; prestando esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sempre que solicitado;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VI - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Em relação ao veículo, será de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do(s) veículo(s) locado(s);

(Assinatura)





VIII - Na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do CONTRATANTE, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo por outro de iguais características, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

IX - Garantir a qualidade do bem locado, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

X - Manter a frota legalizada nos termos das determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observando os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive com a devida habilitação para tráfego rodoviário;

XI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

XII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato, responsabilizando pelos abastecimentos do veículo locado, e pelo fornecimento da mão de obra de motorista regularmente habilitado;

II - Acompanhar a fiel execução dos serviços;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, conforme designação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega do bem em locação será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.





Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

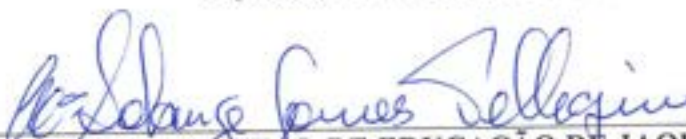
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 13 de julho de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO | GESTORA DO FME
CONTRATANTE

I F TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:10776647000163

Assinado de forma digital por I F TRANSPORTES
E SERVICOS LTDA:10776647000163
Dados: 2023.07.13 11:07:06 -03'00'

I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF nº 10.776.647/0001-63

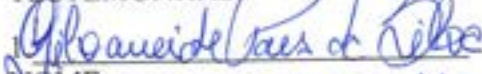
Proprietário: JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CNH nº 06205290234, DETRAN-PE

CPF nº 115.134.604-71

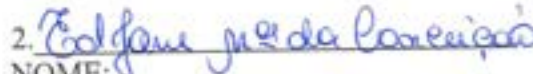
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 89.899.1424.72



NOME:

CPF: 085.923.754.03

